



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO : CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR : HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR : EDUARDO LUZ GONÇALVES

ACORDÃO

EMENTA: Direito Administrativo e Constitucional. Controle Externo. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalvas. Determinação. Quitação.

As contas são julgadas regulares com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, expedindo-se quitação ao responsável.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº **202000047002655/102-01**, que trazem a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019, da Controladoria Geral do Estado de Goiás – (CGE), unidade 1501, considerando Relatório e Voto como partes integrantes deste:

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do **Tribunal Pleno**, em:

I. Julgar Regulares com Ressalva as contas tratadas no presente processo, do Secretário Chefe, Sr. Henrique Moraes Ziller, CPF nº 179.173.601-72, por se tratar de impropriedades e/ou falta de natureza formal, com fundamento no art. 73, da Lei nº 16.168/2007 - LOTCE-GO, e em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo, com a seguinte a ressalva:

a) a não realização dos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil (item 2.8.1.2.1) Mensuração dos Bens Móveis;

II. Determinar que se dê ciência aos responsáveis pela CGE sobre a não realização dos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil, o que afronta o disposto no §2º, art. 50 da Lei Complementar nº 101/00, e no Decreto nº 9.279/18, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

III. Destacar, no acórdão de julgamento:

- a. A possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE;
- b. Os demais processos em andamento neste Tribunal com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

IV. Dar quitação ao **Sr. Sr. Henrique Moraes Ziller**.

Ao **Serviço de Controle das Deliberações**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047002655

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 24/02/2022 15:09
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 24/02/2022 15:09
Função: Relator assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 22/02/2022 19:02
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 21/02/2022 10:34
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 21/02/2022 10:35
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 21/02/2022 16:02
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 24/02/2022 05:52
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Data: 21/02/2022 19:30
Função: Procuradora assinante

